

MENSAGEM N.º 043, DE 06 DE JULHO DE 2022.

RECEBIDO EM
11/07/22
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 043/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022**, em apenso, que **Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4660/2022 e dá outras providências.**

A iniciativa tem por objetivo melhor explicitar os valores devidos ao Magistério Municipal, haja visto que no mês de fevereiro em curso, foi concedida Revisão Geral Anual, a todo o funcionalismo municipal, através das disposições da Lei Municipal n.º 4625/2022, e desta forma, s.m.e., a necessidade de melhor dispor na redação do aludido art. 4.º da Lei n.º 4660/2022.

Também estamos alterando o pagamento de janeiro, uma vez que não foi possível gerar os valores para pagamento junto da folha regular de junho e os valores estão sendo calculados um a um.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA, devido a premência do tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos seis dias de mês de julho de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4660/2022 e dá outras providências.

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4660, de 21 de junho de 2022, Altera dispositivo da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, o qual passa a vigor, acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a maio, de acordo com o disposto nesta Lei, será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

Diferenças dos meses	Pagamento
janeiro	Pagamento em folha suplementar no mês de julho
fevereiro e março	Pagamento com a folha de julho
abril e maio	Pagamento com a folha de agosto

§ 1.º Será pago aos integrantes do Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal a diferença verificada entre os valores nominais pagos no mês de janeiro com os constantes desta alteração.

§ 2.º Para os meses de fevereiro, março, abril e maio será devido aos integrantes do Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal o valor verificado da diferença nominal dos valores pagos nos respectivos meses, com estes novos valores estabelecidos, já considerando nos valores pagos, os decorrentes da Revisão Geral Anual, concedida a todo o funcionalismo municipal, de acordo com as disposições da Lei n.º 4625/2022.”

Art. 2.º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 4660 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Art. 38 da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O vencimento básico dos cargos efetivos são definidos da seguinte forma, de acordo com o padrão referencial de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais).



Classes/Nível	1 (em extinção)	2	3	4	5
A	2,60	2,60	2,96	3,32	3,72
B	2,73	2,73	3,11	3,49	3,90
C	2,86	2,86	3,26	3,65	4,09
D	2,99	2,99	3,41	3,82	4,28
E	3,12	3,12	3,56	3,98	4,46
F	3,25	3,25	3,71	4,15	4,65
G	3,38	3,38	3,85	4,32	4,83

§ 1.º O valor da remuneração será correspondente a multiplicação do coeficiente pelo valor do nível e classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.033,20



Professor de Atendimento Educacional Especializado 20 horas/semanais

R\$ 2.033,20

II - Cargos Efetivos de Professor, enquadrados nos Níveis Especiais em Extinção, criados na forma do Art. 48 desta Lei:

Formação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Normal de Nível Médio	20 h	R\$ 2.033,20

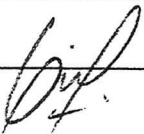

§ 2.º

Art. 2.º Altera os valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão constantes do Art. 37 da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Funções Gratificadas/Cargos em Comissão

Função gratificada	Indicador de FG	Indicador de CC	Indicador de valores (R\$)	Carga horária
Direção de Escola de até 100 alunos	FG-03	-	1.117,41	40h
Direção de Escola de 101 a 300 alunos	FG-05	-	1.948,13	40h
Direção de Escola acima de 301 alunos	FG-06	-	2.389,17	40h
Vice-direção de Escola	FG-03	-	1.117,41	20h
Vice-direção de Escola	FG-04	-	1.452,65	40h
Coordenador Pedagógico de Escola	FG-01	-	782,19	20h
Coordenador Pedagógico de Escola	FG-02	-	1.016,82	40h
Coordenador Pedagógico Geral de Ensino	FG-06	-	2.389,17	20h
Coordenador Pedagógico de Planejamento da Educação	FG-05	-	1.948,13	20h
Coordenador do Setor de	FG-03	-	1.117,41	20h



Projetos Especiais				
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	FG-05	-	1.948,13	20h
Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	FG-05	-	1.948,13	20h
Direção de Creche e/ou Escola de Educação Infantil até 100 alunos	FG-03	CC-02	FG-03: 1.117,41 CC-02: 3.797,84	40h
Direção de Creche e/ou Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos	FG-05	CC-03	FG-05: 2.389,17 CC-03: 4.458,34	40h"

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018 permanecem inalterados.

Art. 4.º O pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a maio, de acordo com o disposto nesta Lei, será de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

Diferenças dos meses	Pagamento
janeiro	Pagamento com a folha de junho
fevereiro e março	Pagamento com a folha de julho
abril e maio	Pagamento com a folha de agosto

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21/06/2022


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

